



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	00620/20
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ariquemes
INTERESSADOS:	Sandra Regina da Silva Pereira e outros
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 001/2016.
RESPONSÁVEL:	Thiago Leite Flores Pereira – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos admissionais de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, regido pelo Edital Normativo nº 001/2016, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. Dados do concurso

Edital Normativo n.º:	001/2016 – Pág. 90 - ID866207
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da AROM nº 1655 de 04/03/2016 – Pág. 90 – ID866207
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final n.º:	Decreto nº 12.254/2016 (Págs. 92/100 - ID866207; Págs. 1/17 – ID866208)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da AROM nº 1763 de 08/08/2016 (Págs. 92/100 - ID866207; Págs. 1/17 – ID866208)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Madeirão de 09/08/2016 (pág. 25 – ID866208)
Regime Jurídico:	Estatuário
Pareceres Controle Interno	Sim (Págs. 3/13 - ID866207)

3. Do ato de admissão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos verifica-se que os mesmos estão regulares pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, uma vez que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões conforme demonstrado no **Anexo I**.

4. Conclusão

Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade dos atos admissionais dos servidores elencados no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa nº 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

5. Proposta de encaminhamento

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores **elencados no Anexo I**, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 13 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Victor Almeida Ramos – CPF nº 027.707.072-48	Agente de Serviço Escolar – 7º	✓ - Pág. 2 ID866207	✓ - Págs. 85/86 ID866207	✓ - Pág. 21 ID866207	✓ - Pág. 19 ID866207	✓ - Pág. 23 ID866207
Daiane Vieira Pacifico – CPF nº 599.005.392-49	Professor – 41º	✓ - Pág. 31 ID866207	✓ - Págs. 85/86 ID866207	✓ - Pág. 30 ID866207	✓ - Pág. 28 ID866207	✓ - Pág. 34 ID866207
Hiago Nunes Furlan – CPF nº 037.141.842-95	Agente de Serviço Escolar – 8º	✓ - Pág. 39 ID866207	✓ - Págs. 85/86 ID866207	✓ - Pág. 38 ID866207	✓ - Pág. 36 ID866207	✓ - Pág. 41 ID866207
Andreia Fernandes da Silva – CPF nº 771.619.472-00	Professor – 40º	✓ - Pág. 48 ID866207	✓ - Págs. 85/86 ID866207	✓ - Págs. 65/66 ID866207	✓ - Pág. 47 ID866207	✓ - Pág. 50 ID866207
Sirlei Alves Pereira – CPF nº 595.642.612-87	Professor – 42º	✓ - Pág. 56 ID866207	✓ - Págs. 85/86 ID866207	✓ - Págs. 54/55 ID866207	✓ - Pág. 52 ID866207	✓ - Pág. 58 ID866207
Sandra Regina da Silva Pereira – CPF nº 771.619.472-00	Professor – 45º	✓ - Pág. 61 ID866207	✓ - Págs. 85/86 ID866207	✓ - Págs. 65/66 ID866207	✓ - Pág. 60 ID866207	✓ - Pág. 63 ID866207
Maria Dalila Andrade de Azevedo – CPF nº 801.676.592-00	Professor – 44º	✓ - Pág. 70 ID866207	✓ - Págs. 85/86 ID866207	✓ - Pág. 69 ID866207	✓ - Pág. 67 ID866207	✓ - Pág. 72 ID866207

✓ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 13 de March de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4